



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REITORIA DO IFRS  
PRO-REITORIA DE EXTENSAO (REITORIA)**

**EDITAL Nº 11 / 2023 - PROEX-REI (11.01.01.06)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Bento Gonçalves-RS, 15 de março de 2023.**

**EDITAL DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO  
PARA AÇÕES DE EXTENSÃO PROPOSTAS POR ESTUDANTES DO IFRS**

A PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 189/2022 e de acordo com a [Política de Extensão do IFRS](#) e com o [Programa Institucional de Bolsas de Extensão \(PIBEX\) e Programa de Apoio Institucional à Extensão \(PAIEX\) do IFRS](#), torna público o **Edital de Concessão de apoio financeiro para ações de extensão propostas por estudantes do IFRS**.

### **1 DA FINALIDADE**

1.1 Fomentar o desenvolvimento de Projetos de Extensão, no âmbito das comunidades de abrangência da Instituição, propostos por estudantes do IFRS e apoiados financeiramente através da concessão de auxílio institucional e de bolsas aos estudantes proponentes regularmente matriculados nos cursos presenciais do IFRS.

1.1.1 A concessão de auxílio e bolsas aos Projetos de Extensão vinculadas ao presente edital deve, necessariamente, seguir as normas do [Programa Institucional de Bolsas de Extensão \(PIBEX\) e Programa de Apoio Institucional à Extensão \(PAIEX\) do IFRS](#).

### **2 DOS TIPOS DE AÇÕES**

2.1 Somente serão contempladas as propostas homologadas como Projeto de Extensão, com objetivo específico e prazo determinado, visando resultado de mútuo interesse para a sociedade e para a comunidade acadêmica.

2.1.1 O período de vigência da ação será de 5 (cinco) meses;

2.1.2 O público alvo do projeto submetido deverá ser obrigatoriamente externo ao IFRS.

### **3 DOS ITENS FINANCIÁVEIS**

#### **3.1 DO AUXÍLIO DE APOIO INSTITUCIONAL À EXTENSÃO**

3.1.1. Os auxílios institucionais concedidos deverão ser aplicados somente em despesas de custeio, de acordo com o orçamento, que será avaliado e homologado pela CGAE da Reitoria.

3.1.2 Os valores destinados às despesas de custeio podem ser para hospedagem e passagens (exceto para participação em eventos), serviços de terceiros (pessoa física ou pessoa jurídica) e restringem-se a materiais imprescindíveis ao desenvolvimento do Projeto de Extensão não disponíveis no *campus* de exercício do extensionista e que, pela

singularidade, especificidade e tempestividade, não possam ser submetidos ao processo normal de compra prevista na legislação que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências ([Lei nº 8.666/1993](#) e [Lei nº 14.133/2021](#))

3.1.3 É vedada a aquisição de material de divulgação institucional como folders explicativos ou similares com o recurso financeiro disponibilizado por este edital, exceto para material considerado indispensável para a organização e desenvolvimento da ação de Extensão.

3.1.4 Não é permitida a previsão de despesas com alimentação para servidores com recursos deste edital, em atendimento ao Art. 22, §5º, da [Lei nº 8.460/1992](#).

3.1.5 As despesas com alimentação dos(as) estudantes participantes do Projeto de Extensão somente podem estar previstas no orçamento (Anexo I), desde que devidamente justificadas suas necessidades.

3.1.6 Será concedido auxílio institucional (PAIEX) de até R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), por proposta classificada, para despesas elencadas no item 3.1.1.

3.1.7 O valor a ser concedido será igual ao previsto no orçamento da proposta indicado no Anexo I.

3.1.8 O número de propostas contempladas está condicionado ao limite dos recursos disponíveis e/ou a restrições orçamentárias.

3.1.9 Caso haja redução de orçamento por bloqueio ou contingenciamento de recursos, o valor destinado aos auxílios poderá ser inferior ao previsto neste edital.

3.1.10 Os pedidos de auxílio institucional à extensão podem ser cancelados a qualquer tempo, por conveniência administrativa, devidamente justificados ou através de solicitação formal da Proex.

### **3.2 DAS BOLSAS**

3.2.1 As despesas decorrentes das bolsas estudantis serão classificadas orçamentariamente na Natureza de Despesa (ND) 3390.18.01 (bolsas no país) e Plano Interno (PI) U2ORLP2004R (bolsa de pesquisa).

3.2.2 A bolsa será destinada ao(à) estudante do IFRS, proponente da ação de extensão, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, para o cumprimento de 16 horas semanais;

3.2.3 A bolsa de extensão terá vigência de no máximo de 5 (cinco) meses, tendo início em 01/07/2022 e término em 01/12/2022.

3.2.4 Cada estudante será beneficiado com recurso financeiro para o desenvolvimento de 1 (uma) ação de extensão.

3.2.5 O pagamento da bolsa será realizado conforme as normas do [PIBEX](#).

3.2.6 O pagamento da última parcela da bolsa está condicionado à entrega do relatório final do bolsista, que deverá ocorrer no último dia de vigência da bolsa.

### **4 DOS REQUISITOS PARA A SOLICITAÇÃO DO RECURSO**

4.1 As ações de extensão, que serão objeto de auxílio financeiro pela Pró-Reitoria de Extensão, deverão ser propostas pelo estudante interessado(a) na forma do presente edital.

4.2 A submissão das propostas deve ser baseada nas seguintes figuras: servidor(a) orientador(a) e estudante proponente.

4.3 São requisitos para o(a) servidor(a) orientador(a) da proposta:

- a) ser servidor(a) efetivo(a) do IFRS;
- b) não estar usufruindo de qualquer tipo de afastamento ou licença previstos pela legislação vigente;
- c) não possuir nenhum tipo de pendência quanto à utilização de recursos concedidos através de programas/auxílios institucionais geridos pelo IFRS e outras relativas às ações de ensino, pesquisa e/ou extensão sob sua responsabilidade;
- d) orientar o(a) estudante proponente na execução da ação de extensão;

- e) auxiliar o estudante no momento do cadastro da ação de extensão no SIGAA - módulo Extensão, bem como do relatório final de atividades e monitorar o sistema nas demais funções inerentes à ação;
- f) ser responsável pela gestão e prestação de contas dos recursos da ação de extensão, conforme legislação vigente;
- g) ter o currículo cadastrado na [Plataforma Lattes](#) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e atualizado a partir de 01 de janeiro de 2023.

#### 4.4 São requisitos do(a) estudante proponente:

- a) estar regularmente matriculado em um dos cursos presenciais do IFRS;
- b) não possuir nenhum tipo de pendência quanto à entrega de relatórios de outras bolsas do IFRS;
- c) ter o currículo cadastrado na [Plataforma Lattes](#) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e atualizado a partir de 01 de janeiro de 2023;
- d) o(a) estudante proponente deverá ser o(a) bolsista da ação;
- e) elaborar e coordenar a ação de extensão, da qual é proponente;
- f) auxiliar o(a) servidor(a) coordenador(a) em todas as ações relacionadas à proposta;
- g) não ser beneficiário(a) de bolsa de fomento de outros programas institucionais.

#### 4.5 São deveres do estudante proponente:

- a.
  - apresentar ao servidor orientador o relatório final ao término da vigência do projeto, de acordo a instrução normativa vigente sobre os formulários para operacionalização do [Programa Institucional de Bolsas de Extensão \(PIBEX\) do IFRS](#);
- b.
  - apresentar trabalho em evento de extensão no âmbito do IFRS relativos ao projeto proposto;
- c.
  - realizar, até o final da vigência da ação o curso Extensão para Estudantes, disponível na Plataforma Moodle IFRS: <https://moodle.ifrs.edu.br/enrol/index.php?id=6378>.
- d.
  - fazer referência à sua condição de bolsista de extensão do IFRS nas publicações e trabalhos apresentados em eventos, desde que vinculados à bolsa;
- e.
  - cumprir as exigências deste edital;
- f.
  - e, cumprir as demais exigências da instituição, dentro dos prazos estabelecidos.

4.6 Em caso de desligamento, a qualquer tempo, o(a) estudante proponente deverá apresentar relatório parcial das atividades realizadas, de acordo a instrução normativa vigente sobre os formulários para operacionalização do [Programa Institucional de Bolsas de Extensão \(PIBEX\) do IFRS](#);

4.7 O(a) servidor(a) orientador(a) poderá atuar como orientador(a) em até 2 (duas) ações de extensão propostas nos termos deste edital.

4.8 O(a) servidor(a) orientador(a) da(s) ação(ões) contemplada(s) neste edital não estará impedido de receber auxílio financeiro de outro edital da Pró-reitoria de Extensão.

## 5 DA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

5.1 A submissão do projeto deve ser realizada pelo(a) servidor(a) orientador(a), através deste edital, no SIGAA-módulo Extensão, acessível pelo endereço <https://sig.ifrs.edu.br/sigaa>.

5.2 Para fins deste edital, a contextualização da demanda do Projeto de Extensão deve ser apresentada na introdução/justificativa, do cadastro no SIGAA - módulo Extensão e será critério de avaliação (Anexo III).

5.3 Para fins de submissão do Projeto de Extensão, com solicitação de auxílio à extensão e/ou bolsas, o registro deve ser realizado no SIGAA - módulo Extensão, acessível pelo endereço <https://sig.ifrs.edu.br/sigaa>, conforme as orientações contidas neste edital e seus anexos.

5.3.1 As ações submetidas a este edital devem ser registradas na forma de **Projeto de Extensão**.

5.3.2 O servidor orientador é o responsável pelo registro e submissão da proposta de ação de extensão no módulo Extensão do SIGAA - módulo Extensão através das seguintes opções:

a) **para servidores técnico-administrativos:** *Menu Principal? Módulo Extensão ? aba Gerenciar Minhas Ações? Ações de Extensão? Submeter Propostas.*

b) **para servidores docentes:** *Menu Docente? Extensão? Ações de Extensão? Submissões de Propostas? Submeter propostas.*

5.3.3 No SIGAA, além do cadastro das informações de identificação do projeto, deverão ser preenchidos os seguintes campos obrigatórios:

5.3.3.1 Dados Gerais da Ação:

a) Tipo da ação: Projeto.

b) Período de realização: as atividades de extensão cadastradas no presente edital deverão ter duração até 30 de novembro de 2023.

c) Área temática de Extensão: conforme [Instrução Normativa](#) vigente.

d) Itens: Ação vinculada a Programa *Estratégico* de Extensão/Projeto Vinculado a ação de formação continuada e permanente/Ação vinculada a Grupo Permanente de Arte e Cultura/Ação de Desenvolvimento Regional/Ação de Inovação Social: clicar na opção "NÃO".

**e) Responsável pela ação / e-mail do responsável / contato do responsável: digitar nestes três campos os dados do estudante proponente da ação.**

5.3.3.2. Vinculação aos ODS: clicar no ícone dos objetivos para selecioná-los.

5.3.3.3 Formas de Financiamento:

a) o coordenador deve clicar em *?Financiado pelo IFRS?, depois "Financiamento Interno - FAEX"* e selecionar o **EDITAL PROEX 2023 - CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA AÇÕES DE EXTENSÃO PROPOSTAS POR ESTUDANTES DO IFRS**.

5.3.3.4 Curricularização da Atividade de Extensão: não preencher.

5.3.3.5 Unidades envolvidas na execução: não preencher; clicar em "Avançar".

5.3.3.6 Dados Adicionais da ação:

a) Resumo/Palavras-chave: sintetizar os pontos mais importantes do projeto.

b) Introdução/Justificativa: apresentar argumentos que demonstrem aos avaliadores que examinarão o projeto a descrição, a importância e a atualidade do problema a resolver, bem como a pertinência dos objetivos e os possíveis impactos dos resultados esperados, de modo claro e conciso. Indicar a relevância social, técnica e científica da proposta. Destacar a relação entre as ações de pesquisa, ensino e extensão, articuladas com demandas da sociedade e demonstrando a relação com o

desenvolvimento regional, econômico, social e cultural no IFRS. Relatar, ainda, como surgiu a demanda para a realização da atividade de Extensão, ou seja, se a demanda foi solicitada ao coordenador ou à instituição pela comunidade externa, se a demanda foi identificada pelo coordenador a partir de contato com a comunidade externa ou, ainda, se até o momento da submissão o coordenador não teve contato com a comunidade externa sobre a atividade de Extensão. Deve estar descrito detalhadamente quem é o público prioritário dessa comunidade, onde está inserido, quais as principais necessidades e aspirações desse público e qual o número de pessoas que estão envolvidas na atividade. Além disso, pode constar em que momento e como a comunidade externa participou da construção da proposta, argumentos que demonstrem a relevância e quais as transformações que a atividade vai trazer para a comunidade e para a instituição. O coordenador pode solicitar a carta de demanda para um representante do público atendido e anexar no formulário de submissão da proposta.

c) Fundamentação teórica: digitar *?não se aplica?*.

d) Metodologia: explicitar os procedimentos metodológicos detalhando a participação da comunidade beneficiada no processo decisório, a coerência metodológica com os objetivos da proposta e com os princípios da extensão.

e) Referências bibliográficas: apresentar a listagem de referências citadas no texto da proposta.

f) Objetivo geral: descrever o objetivo geral ao qual o projeto se propõe sendo este de maior abrangência e descrever os objetivos específicos.

g) Resultados esperados: explicitar os resultados esperados para o projeto com base no cumprimento dos objetivos propostos.

5.3.3.7 Informar membros da Equipe da Ação de Extensão: informar outros colaboradores da proposta.

5.3.3.8 Cadastrar atividades: cadastrar as atividades e vincular membro(s) em cada uma.

5.3.3.9 **Orçamento detalhado:** Informar o orçamento detalhado, clicar em "Avançar"; no **orçamento consolidado**, informar o valor total em "FAEx (Interno)", clicar em "Avançar".

5.3.3.10 Anexar arquivo: incluir o documento Anexo I - Solicitação de auxílio institucional à Extensão - PAIEX.

5.3.3.11 Anexar fotos: não obrigatório.

5.3.3.12 Resumo da ação: conferir e gravar/ou submeter à aprovação.

5.3.4 O link do currículo *lattes* do coordenador deverá ser descrito no cadastro da ação dentro do sistema SIGAA, no item *?Resumo?*.

5.4. A submissão de propostas de programas e projetos de extensão deve ser realizada a partir da publicação deste edital e ter duração máxima até 30 de novembro de 2023.

5.5 Na hipótese de envio de mais de uma proposta do mesmo projeto pelo mesmo proponente, somente a última submissão será considerada válida.

5.6 Os pedidos de Auxílio Institucional à Extensão podem ser cancelados a qualquer tempo, por conveniência administrativa, devidamente justificada ou através de solicitação formal da Proex.

5.7 É de exclusiva responsabilidade do(a) estudante e do servidor(a) orientador(a) o correto preenchimento dos dados no momento da submissão e envio da documentação.

5.8 Não será permitido adicionar documentos à proposta após a submissão.

## 6 DO CRONOGRAMA

6.1 As fases e prazos deste edital ficam assim definidos:

FASES	PERÍODO
1. Publicação do edital.	15/03/2023
2. Submissão e envio de documentação prevista no item 6.3.2 do edital através de formulário específico.	17/03 a 09/04/2023
3. Divulgação das propostas homologadas	Até 11/04/2023
4. Submissão de recursos quanto à não homologação da proposta, através de formulário específico.	12/04/2023
5. Divulgação das propostas homologadas após recurso	13/04/2023
6. Avaliação <i>ad hoc</i> das propostas.	14/04 a 19/04/2023
7. Divulgação da classificação parcial das propostas.	Até 25/04/2023
8. Submissão de pedido de reconsideração quanto à não classificação parcial da proposta, através de formulário específico.	26/04/2023
9. Divulgação das propostas classificadas, após recurso.	Até 27/04/2023
10. Envio dos documentos para recebimento da bolsa pelo estudante proponente	Até 28/04/2023
11. Início das atividades do projeto	02/05/2023
12. Prazo máximo para solicitação de alteração do plano de aplicação do recurso.	15/09/2023
13. Prazo máximo para prestação de contas do recurso.	Até 24/10/2023
14. Prazo final de execução da ação de extensão.	Até 30/11/2023
15. Prazo de envio do relatório do estudante e do relatório final do projeto no SIGAA.	Até 10 (dez) dias úteis após o prazo final de execução da ação

\*O IFRS não se responsabiliza pela solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, indisponibilidade de sistemas ou outros fatores que impossibilitem a confirmação dos dados.

## 7 DA HOMOLOGAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 Somente serão homologadas, sob responsabilidade da Proex, as propostas que estiverem em conformidade com as normas constantes no presente edital.

7.2 O recurso quanto a não homologação das propostas deve ser encaminhado, pelo(a) estudante, através de formulário eletrônico, a ser disponibilizado na divulgação das propostas homologadas (fase 4 do cronograma).

7.3 Cabe à CGAE da Reitoria, em primeira instância, e ao Comitê de Extensão (COEX), em segunda instância, apreciar os recursos apresentados quanto à não homologação das propostas.

7.3.1 Os recursos indeferidos em primeira instância serão, automaticamente, encaminhados para análise em segunda instância.

## 8 DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO

8.1 As propostas serão avaliadas de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo III deste edital.

8.1.1 Cada projeto de extensão será encaminhado para dois avaliadores *ad hoc* e, em caso de dissonância entre as avaliações (uma diferença maior ou igual a 30% entre as notas finais de cada avaliador), a ação será encaminhada para um terceiro avaliador *ad hoc* de Extensão.

8.1.2 Em havendo a necessidade de uma terceira avaliação, a menor nota, entre os três avaliadores, não será considerada para a média final da ação.

8.2 O recurso quanto a não classificação deve ser encaminhado através de formulário eletrônico, a ser disponibilizado na divulgação da classificação parcial das propostas (fase 8 do cronograma).

8.3 Cabe aos avaliadores *ad hoc* de Extensão, em primeira instância, e ao COEX, em segunda instância, apreciar os recursos apresentados quanto a não classificação das propostas.

8.3.1 Os recursos indeferidos em primeira instância serão automaticamente encaminhados para análise em segunda instância.

## 9 DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO

9.1 A concessão de auxílio institucional à extensão (PAIEX) está condicionada à:

- a) aprovação da proposta pelos avaliadores *ad hoc* de Extensão, considerando a nota mínima de 50% (cinquenta por cento) do total de pontos previstos neste edital;
- b) classificação de acordo com os recursos orçamentários da Proex e
- c) o valor máximo permitido e solicitado para cada Projeto de Extensão.

9.2 Em caso de empate na classificação das propostas, deve ser considerado como primeiro critério de desempate a maior pontuação no somatório dos itens referentes ao atendimento das diretrizes da Extensão e sua relevância institucional.

9.2.1 Permanecendo o empate, devem ser considerados como critérios de desempate as maiores notas dos itens abaixo, constantes no Anexo III, na seguinte ordem:

- a) item 4.1: Público-alvo / contextualização da demanda ,
- b) item 5.1: Interação dialógica,
- c) item 4.3: Descrição da ação / Justificativa,
- d) item 5.5: Impacto na transformação social.

9.3 A distribuição dos auxílios deve ser feita em ordem decrescente, até que sejam esgotados os recursos destinados para esse fim ou atendidas todas as solicitações.

9.4 Na distribuição dos recursos devem ser contemplados, sempre que possível, o maior número de projetos de extensão, considerando o montante de recursos disponíveis para essa finalidade.

9.5 O recurso destinado deve ser depositado, em parcela única, em conta bancária específica para esse fim, sendo gerenciado exclusivamente pelo respectivo servidor(a) orientador(a) do projeto de extensão contemplado.

## 10 DA EXECUÇÃO DO AUXÍLIO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 Para a execução do auxílio recebido através deste edital, bem como a prestação de contas do mesmo, o(a) servidor(a) orientador(a) do projeto de extensão deve observar as normas previstas no [Programa de Apoio Institucional à Extensão \(PAIEX\) e do Programa Institucional de Bolsas de Extensão](#) do IFRS e na Instrução Normativa de Prestação de Contas vigente no IFRS.

10.2 A conta bancária para depósito dos recursos do PAIEX deve ser aberta no Banco do Brasil (modalidade cartão BB pesquisa) em nome do respectivo *campus* do IFRS. O(a) servidor(a) orientador(a) do projeto de extensão contemplado terá um cartão individual vinculado a essa conta, conforme orientações normativas vigentes do Ministério da Economia.

10.3 A avaliação da prestação de contas será feita pela CGAE do *campus* de origem do Projeto de Extensão.

10.3.1 A documentação referente à prestação de contas deve ser encaminhada, no prazo proposto no cronograma deste edital, em cópia digital, para o e-mail da Direção/Coordenação de Extensão do referido *campus*.

## **11 DA IMPLEMENTAÇÃO E DO PAGAMENTO DAS BOLSAS (PIBEX)**

11.1 Após a divulgação dos resultados, o(a) servidor(a) orientador(a) da ação deverá enviar à Direção/Coordenação de Extensão do *campus* de origem os seguintes documentos do(a) estudante proponente:

a) Solicitação de indicação de bolsista, conforme anexo IV da [Instrução Normativa PROEX/IFRS nº 04/2021](#);

b) Cópia do cartão do banco, em nome do estudante, com a conta e agência bancária legível;

c) Comprovante de matrícula do semestre vigente;

d) Termo de compromisso do bolsista quando maior de 18 (dezoito) anos ou autorização de pais ou responsáveis do bolsista menor de 18 (dezoito) anos, quando for o caso, conforme anexos II e III da [Instrução Normativa PROEX/IFRS nº 04/2021](#);

11.2 A conta bancária individual do(a) bolsista deverá ser de sua titularidade e vinculada ao seu CPF.

11.3 Caberá ao(à) estudante, caso não tenha conta-corrente em seu nome e CPF, providenciar, em até 15 (quinze) dias após o resultado da seleção, o documento previsto na alínea b) do item 11.2.

11.4 Em situações de atestado médico, deverá ser seguida a legislação vigente.

## **12 DO ACOMPANHAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA CERTIFICAÇÃO**

12.1 O acompanhamento e a avaliação da execução das atividades, através do relatório final da ação, deve ser responsabilidade da CGAE do *campus* de origem do Programa e/ou Projeto de Extensão, em todas as modalidades.

12.2 O estudante proponente deve enviar o relatório final de bolsista até o último dia de vigência da bolsa, de acordo com as normas estabelecidas para essa finalidade.

12.3 A emissão dos certificados, após avaliação do relatório final, deve ser realizada pelo servidor orientador da ação no SIGAA, conforme tutorial disponível em [SIGAA-Extensão IFRS Tutoriais \(publicados\)](#).

## **13 DA SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO**

13.1 Solicitações de atendimento ao SIGAA-Extensão devem ser encaminhadas ao endereço eletrônico [sigaaextensao@ifrs.edu.br](mailto:sigaaextensao@ifrs.edu.br).

## **14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 É responsabilidade de cada servidor(a) orientador(a) e estudante proponente acompanhar as publicações referentes a este edital.

14.2 A PROEX ou a CGAE da Reitoria podem suspender o pagamento das bolsas concedidas, a qualquer momento, caso verifiquem o descumprimento das normas estabelecidas.

14.3 A Pró-reitoria de Extensão (PROEX) do IFRS se exime de responsabilidades orçamentárias, patrimoniais, de pessoal ou quaisquer despesas decorrentes de fatores externos e/ou internos, relacionadas às ações vinculadas ao presente edital.

14.4 A qualquer tempo este edital pode ser revogado, retificado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

14.5 Os termos deste edital podem ser impugnados, mediante manifestação formal e fundamentada, apresentada à PROEX em até 01 (um) dia útil após a sua publicação.

14.6 Os casos omissos serão resolvidos pela PROEX, assessorada pela CGAE da Reitoria e COEX do IFRS.

14.7 Este edital entra em vigor a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do IFRS, seção "Editais", categoria "[Extensão](#)".

*(Assinado digitalmente em 15/03/2023 17:03 )*

MARLOVA BENEDETTI  
PRO-REITOR(A) - TITULAR  
PROEX-REI (11.01.01.06)  
Matrícula: 1678808

**Processo Associado: 23419.000885/2023-35**

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **11**, ano: **2023**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **15/03/2023** e o código de verificação: **b84d17b86a**